



Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 41/2022

Autor: Vereador Vitor Tadeu Camilo de Carvalho

Institui o fornecimento de Merenda Escolar adaptada aos estudantes hiperglicêmicos, hipoglicêmicos e celíacos da Rede Municipal e dá outras providências.

Art. 1º Fica garantido fornecimento de merenda escolar diferenciada aos estudantes matriculados na Rede Municipal de Ensino da cidade de Caçapava, que são clinicamente considerados hiperglicêmicos, hipoglicêmicos e celíacos.

Parágrafo Único. A condição de hiperglicêmico, hipoglicêmico e celíaco deverá ser informada pelo responsável do aluno quando da matrícula ou da atualização cadastral na instituição de ensino, acompanhada do laudo médico.


Art. 2º A merenda escolar diferenciada deverá ser supervisionada e orientada por nutricionistas, em cumprimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - Lei Federal nº 11947/2009 e Resolução CFN nº 358/2005.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

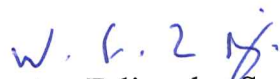
Art. 4º O Poder Executivo poderá baixar Atos que se fizerem necessários para a regulamentação da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor em 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 22 de junho de 2022.


Rodrigo Meireles Cursino
Presidente


Vitor Tadeu Camilo de Carvalho
1º Secretário


Wellington Felipe dos Santos Rezende
2º Secretário

